

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para Aquisição de **bomba de infusão de insulina MINIMED 780G e seus respectivos insumos**, conforme **CI nº 20092/2024-SES**, datada de:07/10/2024, vinculado ao processo administrativo via **edoc nº 31881/2024-SES** em favor da paciente **TAINAR DE JESUS SANTANA DN: (04/01/1996)**, em atendimento a demanda judicial **processo nº 202310301950**.

A natureza dos itens solicitados em anexo no termo de referência é de bens e serviços de natureza comum.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA UM ANO
01	Aplicador quick serter para bomba de insulina MEDTRONIC	01	01
02	Transmissor guardian link 3 – para bomba de insulina MEDTRONIC	01	01
03	Cateter quick set 6 mm/60cm para bomba de insulina MEDTRONIC	10	120
04	Carelink cabo usb blue – para bomba de insulina MEDTRONIC	01	01
05	Insulina fiasp 100u/ml frasco 10ml	01	12
06	Insulina Fiasp 100u/ml caneta descartável 3ml	01	05
07	INSULINA TRESIBA100 u/ml caneta descartável 3ml	01	04
08	Aparelho de Glicosímetro modelo guide me-roche	01	01
09	Pilhas alcalina AA	04	24

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

I. Justificativa da Aquisição/Contratação: A Secretaria conforme noticiou o Núcleo de Judicialização recebeu determinação judicial para Aquisição de bomba de infusão de insulina MINIMED 780G e seus

respectivos insumos, conforme CI nº 20092/2024-SES, datada de:07/10/2024, vinculado ao processo administrativo via edoc nº 31881/2024-SES em favor da paciente TAINAR DE JESUS SANTANA DN: (04/01/1996) conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD e relatório do médico endocrinologista Dr. Victor França de Almeida CRM-BA 22.586 RQE 13.396 em anexo. Em atendimento a demanda encaminhada pelo setor judicial para cumprimento da decisão do processo de nº 202310301950; A aquisição se dará mediante dispensa de licitação em face da urgência no atendimento ao determinado, sob pena da Secretaria e seu titular sofrer sanções decorrentes do descumprimento intempestivo da obrigação. Ressalte-se que foi informado que a SES não dispõe de instrumentos contratuais para o atendimento da demanda, ata de registro de preços ou contrato vigente, sendo inviável a realização de um processo licitatório regular, uma vez que o tempo médio para sua conclusão é de 90 (noventa) dias.

II. Justificativa da dispensa de ETP e do Mapa de Risco: A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de bens ou serviços decorrentes de determinação judicial, decorre da urgência no atendimento das liminares expedidas, e tem como fundamento a previsão contida no inciso I, do Art. 99, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, que estabelece a possibilidade, quando for o caso, da dispensa do estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo. Cabe ressaltar que se trata de solução já está definida na decisão judicial, não cabendo a Administração Pública realizar adequações ou alterações com vistas à modificação do determinado na liminar concedida. Oportuno destacar que, em geral, a Administração Pública possui experiência em contratar/adquirir esse tipo de bem/serviço, sendo o conhecimento acumulado suficiente para a delimitação da qualificação técnica necessária para elaboração do Termo de Referência, não existindo prejuízo na dispensa da elaboração prévia do ETP e da análise de riscos.

3.0 – DAS CARACTERÍSTICAS

Os insumos serem de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade,

bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

4.0 – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE AMOSTRAS

4.1 Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 e Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

4.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante;

4.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante;

4.4 Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU;

4.5 Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicado no DOU;

4.6 No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto;

4.7 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

4.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação;

5.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá prazo de vigência imediato, contado a partir da sua assinatura até a execução do serviço e emissão do resultado.

6.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Contratação da referida demanda trata-se para atendimento da demanda judicial, referente ao processo nº 202310301950, em favor da paciente TAINAR DE JESUS SANTANA (DN 04/01/1996). Que a presente demanda deve ser resolvida de forma célere para evitar o descumprimento de decisão judicial, razão pela qual a REALIZAÇÃO EMERGENCIAL ser a modalidade adequada para atender os requisitos da Demanda Judicializada.

7.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1 A presente demanda Judicializada pretende cumprir com a ordem judicial em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: a aquisição de BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA MINIMED 780G E SEUS RESPECTIVOS INSUMOS, conforme processo Administrativo sob nº 31881/2024 SES.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

CONTRATADA

- 8.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.2 As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado.
- 8.3 Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.
- 8.4 O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão “PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”, conforme Portaria 2814 GM/1998.
- 8.5 O fornecedor ao receber a ordem de fornecimento e empenho tem um prazo máximo de 05 dias consecutivos para assinatura dos mesmos e devolução ao setor.
- 8.6 Em caso de solicitação de realinhamento de preço após a emissão do empenho e ordem de

fornecimento, caberá o entendimento conforme o Decreto Nº 7.892 de 2013 abaixo:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I-liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.7 Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

8.8 Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 03 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

8.9 A empresa vencedora deverá ofertar atendimento especializado com Fonoaudiólogo para realização dos ajustes, programação e manutenção do aparelho.

CONTRATANTE

8.9 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

8.10 Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato;

8.11 Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

8.12 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.13 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

8.14 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Sanções administrativas:

8.14 O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela SES ou em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

Advertência;

Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos de acordo com a liminar, no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30h às 12:00h e das 14:00h as 17:30h.

9.2 Os materiais deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano

corrente e ordem de fornecimento do exercício em vigor.

9.3 O setor demandante será responsável para sinalizar a empresa o dia e horário marcado que será utilizado os insumos e o equipamento em comodato para o referido procedimento realizado na unidade.

10. GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização da entrega e recebimento do insumo será o gestor do CADIM Marcos Guilherme de Souza (CPF 363.483.174-04).

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O contratado será selecionado por meio de DISPENSA, na modalidade EMERGENCIAL, sob a forma ELETRÔNICA.

Aracaju, 11 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gisely Serafim Silva Gobira
Colaborador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gilmara de Jesus Santana
Colaborador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MIGN-3WAW-IUUX-ZFWT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gilmaria de Jesus Santana ***47577*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 11/11/2024 14:37:19 (Docflow)
- Gisely Serafim Silva Gobira ***32556*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 11/11/2024 09:41:15 (Docflow)